

LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Governo Federal libera R\$ 600 milhões para auxiliar municípios em questões emergenciais

Escrito por Assessoria de Comunicação Social do MEC
Terça, 22 Maio 2018 13:33



Foto: Marcos Corrêa/PR

O Governo Federal liberou R\$ 600 milhões para as mais de 5,5 mil cidades que recebem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O principal objetivo da verba é auxiliar as prefeituras a superar dificuldades financeiras emergenciais. O anúncio da liberação foi feito pelo presidente da República, Michel Temer, nesta terça-

feira, 22, durante a abertura da 21ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios - Marcha dos Prefeitos. A resolução do Ministério da Educação que estabelece os critérios de distribuição dos recursos foi publicada no Diário Oficial da União de segunda-feira, 21.

Durante o encontro, Michel Temer destacou a importância da parceria entre a União e os municípios para o avanço do Brasil. "Temos um terço do nosso governo ainda pela frente eu quero que pelo menos metade desse tempo seja direcionada aos interesses dos municípios brasileiros", disse. "Precisamos dos municípios para que a União seja forte como deve ser."

O ministro da Educação, Rossieli Soares, destacou que esses recursos deverão ser utilizados pelas prefeituras com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes. "Cada gestor sabe da necessidade que é mais urgente em sua rede", pontuou. "Aqui, pelo Ministério, esperamos que os gestores de cada município utilizem esse recurso sempre com foco na melhoria da aprendizagem dos nossos estudantes, seja investindo em programas como o Novo Mais Educação ou em outras necessidades - mas que o foco seja sempre o estudante".

Recursos - A parcela destinada a cada ente federativo foi calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM, que leva em consideração a população de cada município e a renda per capita de cada estado, a partir

de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os recursos distribuídos deverão cobrir despesas e custeio de ações na área educacional, e o MEC orienta que os gestores priorizem as iniciativas previstas no Programa Novo Mais Educação, com foco na melhoria da aprendizagem em língua portuguesa e matemática para alunos do ensino fundamental.

O uso dos recursos também deverá obedecer ao disposto no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei 9394/96, que prevê aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; remuneração e aperfeiçoamento do pessoal; fechamento da folha de pagamento dos professores; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos; aquisição de material didático-escolar e manutenção do transporte escolar.

Educação – O montante anunciado faz parte dos R\$ 2 bilhões destinados à saúde e à educação, conforme previsto na Medida Provisória nº 815, publicada em 29 de dezembro de 2017. A MP dispõe sobre a prestação de apoio financeiro da União aos entes federativos que recebem o FPM no exercício de 2018. A parcela destinada a cada um dos municípios foi calculada pela Secretaria do Tesouro Nacional com base nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM.

Marcha dos Prefeitos – A 21ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios - Marcha dos Prefeitos reúne, anualmente, prefeitos, secretários, vereadores e demais agentes municipais com a meta de discutir alternativas para os municípios diante do cenário brasileiro. Nesta edição, a expectativa é que participem mais de oito mil pessoas, entre gestores municipais, vereadores e parlamentares estaduais e federais. O evento se realiza até a próxima quinta-feira, 24, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília.

tags: [Liberação de recursos](#) [2018](#)

ITENS RELACIONADOS (POR MARCADOR)

- [Manuais](#)
 - [FNDE repassa R\\$ 447 milhões para alimentação e transporte escolar](#)
 - [FNDE lança concurso para conselheiros da alimentação escolar](#)
 - [PNLD abre sistema para solicitação de livro em doação](#)
 - [Prestações de contas de Termos de Compromisso do PAR passam a ser feitas via Simec](#)
-



Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda., com sede social à Rua Duque de Caxias, nº 300, Boa Vista - Assis-SP, CEP: 19.806-110, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executora de aerolevamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.862/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de

junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda., com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP: 19.815-385, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.498/0001-52, como entidade privada executora de aerolevamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.863/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NUVVI: SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA. - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, nº 3.297, Parque São Martinho - Campinas-SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executora de aerolevamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.144 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargos/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química	Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	João Fernando Alves da Costa	1º
	Sociologia Rural	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Cloves Farias Pereira	1º

II - ESTABELEÇER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Tecnicologia (Ginecologia e Obstetrícia)	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Fabiano Bandeira Chiba	1º
	Anestesiologia	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Wagner de Paula Rogério	1º

II - ESTABELEÇER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e
Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018052100035

normativo que concede poder regulamentador ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM aufram assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM por ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIFLI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.411 - 1. Atribuir o código FG-02 a função da Coordenadora de Biblioteca do Campus Itabaiana.

Nº 1.412 - 1. Alterar, de FG-04 para FG-02, o código da função gratificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro.

Nº 1.413 - 1. Atribuir o código FG-04 a função do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Socorro.
2. Estas portarias entram em vigor nesta data.

ALTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Legislação Informatizada - MEDIDA PROVISÓRIA Nº
815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - Publicação
Original

Veja também:

Retificação **Exposição de Motivos** **Proposição Originária**
Dados da Norma

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 2º Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Medida Provisória serão aplicados pelos entes federativos preferencialmente nas

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Eduardo Refinetti Guardia

Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - D de 29/12/2017

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - D - 29/12/2017, Página 1 (Publicação Original)

Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade.: 03.648.540/0001-74 - PREF MUN DE DIAMANTINO

Município.: DIAMANTINO - MT

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
15/MAR/2018	803568	10.629,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
15/MAR/2018	803845	5.798,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
15/MAR/2018	803884	14.380,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
15/MAR/2018	803902	531,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
16/ABR/2018	805631	14.380,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
16/ABR/2018	805743	5.798,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
16/ABR/2018	805768	531,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
16/ABR/2018	805878	10.629,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
17/MAI/2018	809903	10.629,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
17/MAI/2018	810155	531,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
17/MAI/2018	810156	5.798,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
17/MAI/2018	810179	14.380,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
29/MAI/2018	810704	14.380,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
29/MAI/2018	810783	10.629,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
29/MAI/2018	810844	5.798,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
29/MAI/2018	811013	531,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0787	0000163856
Total:		125.359,20				

MP 815/2017 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RE

Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
22/MAI/2018	810428	83.364,88	001	FPM - APOIO AOS ENTES QUE	BANCO DO BRASIL	0787	0000304352

RECEBEM FPM

Total: 83.364,88**PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
03/MAI/2018	807114	540,00	PDDE - Manutenção Escolar -1ª parcela 2018	BANCO DO BRASIL	0787	0000057738
Total:		540,00				

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
09/MAR/2018	803073	828,77	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
09/MAR/2018	803096	2.739,16	PNATE - Ensino Médio	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
09/MAR/2018	803132	7.458,96	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
28/MAR/2018	804264	3.286,99	PNATE - Ensino Médio	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
28/MAR/2018	804295	8.950,75	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
28/MAR/2018	804347	994,52	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
27/ABR/2018	806462	8.950,75	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
27/ABR/2018	806516	3.286,99	PNATE - Ensino Médio	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
27/ABR/2018	806546	994,52	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
29/MAI/2018	811238	994,52	PNATE - Educação Infantil	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
29/MAI/2018	811262	3.286,99	PNATE - Ensino Médio	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
29/MAI/2018	811415	8.950,75	PNATE - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0787	0000118346
Total:		50.723,67				

QUOTA - QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
12/JAN/2018	800233	43.742,68	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	0787	0000115878
15/FEV/2018	800780	75.858,66	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	0787	0000115878
09/MAR/2018	803037	44.082,97	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	0787	0000115878
11/ABR/2018	804659	43.027,42	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	0787	0000115878
10/MAI/2018	809098	44.386,72	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	0787	0000115878

11/JUN/2018	812489	45.590,45	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	0787	0000115878
Total:		296.688,90				

Dados referentes ao fechamento do dia: **28/06/2018**

[Volta a consulta de liberações](#)

Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - LDB

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Conta 304352